



Ministério Público do Estado de Pernambuco

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.616/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO a empresa P. RONILDO FERNANDES – ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 27 de fevereiro de 2023, por intermédio do sistema Google Meet, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representado pela Exmo. Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, neste ato como **COMPROMITENTE** e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada, empresa **P. RONILDO FERNANDES – ME**, CNPJ nº 12.790.812/0001-67 com sede no Sítio Bom Jesus, 142, Olho D'Água dos Pombos - Zona Rural - Lajedo - PE - CEP: 55385-000 neste ato representada pelo seu procurador, _____ RG: _____ CPF: _____, e seu advogado, _____, OAB/PE _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa P. Ronildo Fernandes ME;

CONSIDERANDO que a compromissária vem se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta;

CONSIDERANDO a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em outros procedimentos sobre os mesmos fatos que deram azo à sua abertura;



CONSIDERANDO que nos demais procedimentos ficou convencionada uma multa por descumprimento no valor divergente do aplicado neste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar iniquidades;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), revertida ao Fundo Estadual do Consumidor, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 07 de março de 2023.

Edipo Soares Cavalcante Assinado de forma digital por Edipo
Soares Cavalcante Filho:1879014
Filho:1879014 Dados: 2023.04.14 14:34:35 -03'00'

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Promotor de Justiça

18ª PJDCCAP

(advogado)

p/p P. RONILDO FERNANDES – ME

